



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 24 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO REQUISITÓRIO E TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11/2021

Solicito a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas.

Especificações dos serviços:

- Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição Federal e Legislação e Resoluções específicas;
- Conferência de Notas de empenho, liquidação, pagamentos, acompanhamento interno de execução orçamentária da despesa e receita, emissão de Balancetes mensal e relatórios mensais, conforme legislação específica;
- Elaboração de Relatório de Acompanhamento Gerencial, sobre os aspectos orçamentários, financeiros e patrimonial;
- Conferência e emissão do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
- Conferência e emissão do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Apuração e orientação quanto as ações a serem adotadas para cumprimento do art. 42 da LRF;
- Consultoria para elaboração e envio da DCTF;
- Consultoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões de fechamento contábil e planejamento – Nível gerencial e auxiliar;
- Orientação quanto às retenções na fonte decorrentes de tributos e obrigações federais, estaduais e municipais;
- Consultoria para realização de alterações orçamentárias;
- Consultoria para elaboração do Cronograma de Desembolso;
- Consultoria para elaboração da programação financeira;
- Consultoria para elaboração dos demonstrativos de estimativa de receita;
- Acompanhamento das Prestações de Contas Mensais à Inspeção Regional do Tribunal de Contas do Estado;
- Supervisão e Orientação no encerramento das contas do exercício - Prestação de Contas Anual, no que tange às questões de natureza patrimonial, orçamentária e controle, em cumprimento ao disposto na Resolução Municipais e Estadual;
- Responsabilidade técnica pela elaboração do Balanço Anual e Demonstrativos Contábeis voltados a prestação de contas anual do exercício, em cumprimento ao ditame da Lei nº 4.320/64.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- Consultoria e treinamento para regular aplicação do novo Plano de Contas Aplicado ao setor público – PCASP nos demonstrativos contábeis;
- Acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, especialmente Tribunal de Contas;
- Elaboração de defesa às notificações mensais e anual expedidas pelo TC, relativas aos aspectos contábeis;
- Consultoria e gerenciamento para envio das informações contábeis ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com o fechamento dos demonstrativos contábeis;
- Acompanhamento da transição de governo;
- Atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões de implementação de normas e padrões em sede de contabilidade pública.

A motivação/justificativa encontra-se consubstanciada na complexidade dos serviços administrativos contábeis desenvolvidos pela Câmara Municipal de Tacaratu, e como não dispõe de profissional especializado nesta área necessita, como tal, de serviços especializados de consultoria a fim de executar o objeto pretendido pela Administração. Visa, também, **atender a legislação que ampara a contabilidade pública, com fulcro na Lei N. 4.320/1964.**

Vigência contratual: Os serviços serão pelo período de **10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei N. 8.666/93.**

Documentação de Habilitação: as empresas convidadas e interessadas em participar da licitação deverão apresentar documentos de habilitação jurídica (contrato social, requerimento empresarial ou outro documento competente), certidões de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica (alvará de localização e funcionamento e atestado de capacidade técnica), declarações de superveniência e inexistência de vínculo e proteção ao trabalho do menor, além da declaração de enquadramento para fins de atendimento a Lei Complementar N. 123/2006, alterada pela Lei Complementar N. 147/2014.

A respeito das condições de pagamento, observa-se o que segue:

- a) O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

e) Os pagamentos decorrentes de despesas poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto”, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993;

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) Multa – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Das Penalidades:

Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

Tacaratu, 24 de fevereiro de 2021.

Sr. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº ----/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ----/2021

A Câmara Municipal de Tacaratu, inscrita no CNPJ n. 11.411.832/0001-17, com sede a Trav. Júlio Cavalcanti Lacerda, 01, Centro, nesta cidade, através da Comissão Permanente de Licitação, **Manoel Félix da Silva**, Presidente, **Ana Lúcia Lima Cruz** e **Hedley Victoria da Silva**, **Membros**, designada pelo **Portaria N. 03/2021**, de 04 de janeiro de 2021, torna público aos interessados, que a CPL estará reunida na **Av. Manoel Moura, 94, Centro, Tacaratu/PE, Setor de Licitação**, a fim de receber, abrir e examinar os envelopes de documentação e propostas de empresas que pretenderem participar da licitação na modalidade Convite, do tipo Menor Preço por Lote, para atender ao objeto abaixo especificado, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com base no **art. 23, II, “a” da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subseqüentes**, legislação correlata e demais exigências.

1. MODALIDADE:

Art. 23, II, “a” da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações c/c a Lei Complementar n. 123/06 e sua redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, c/c o Decreto N. 9.412/2018.

3. ÓRGÃO SOLICITANTE:

3.1. Câmara Municipal de Tacaratu

4. TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço global por lote.

5. DA FOMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços serão executados de forma contínua, pelo período de ----- meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

6. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

Os documentos devem ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal, Trav. Júlio Cavalcanti Lacerda, 01, Tacaratu/PE, no Setor de Licitações.

6.1 DATA DA SESSÃO: a abertura da Sessão está designada para o dia **04/03/2021, às 09:30h, na sede da Câmara Municipal de Tacaratu/PE.**

7. OBJETO DA LICITAÇÃO:

7.1. Constitui objeto dessa licitação a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas, conforme especificações deste edital e seus anexos.**

7.2. A prestação de serviços do objeto licitado será contínua e obedecerá às condições constantes deste Edital e seus anexos.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar da licitação empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

8.2. Convidadas, inscritas ou não no Cadastro da Câmara Municipal, facultado participar também as empresas cadastradas na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

8.3. Esta licitação será exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e sua redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, salvo não houver interessados.

8.4. Para participação nesta licitação os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes, de documentação e proposta distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA DE PREÇOS

8.5. Os envelopes deverão conter em sua parte externa, os seguintes dizeres:

a)

CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº ___/2021
OBJETO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

b)

CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL
CONVITE Nº ___/2021
OBJETO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. Observar-se-ão as disposições da Seção IV do Capítulo II da Lei 8.666/93.

10. CREDENCIAMENTO

10.1. A empresa proponente deverá se apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, para credenciamento, fazendo-se representar por preposto munido de sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente com foto e do documento legal que o credencie, para todos os efeitos, a participar da reunião pública, a intervir em todas as fases deste procedimento licitatório e a responder pela representada perante o Município.

10.1.1. No caso da empresa proponente não puder e/ou não quiser enviar preposto, ainda assim poderá participar desta licitação, mandando os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços lacrados endereçados à Comissão de Licitação para que sejam abertos no dia determinado para realização do certame.

10.2. Para credenciamento do preposto a empresa proponente deverá apresentar um dos seguintes documentos:



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

10.2.1. Carta de credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, com firma reconhecida por cartório competente, juntamente com a cópia reprográfica da carteira de identidade ou de outro documento equivalente com foto do preposto ou representante legal.

10.2.2. Procuração pública ou particular, com poderes específicos para rubricar propostas e documentos, assinar atas, recorrer de todas as fases da presente licitação e apresentar impugnações a recursos, assinar contratos e distrato.

10.2.3. Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

10.2.4. Estatuto ou contrato social, no caso em que a empresa proponente se fizer representar por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou em cópia reprográfica simples, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na reunião, no qual deverão estar expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

10.2.5. Não será admitida a atuação do mesmo preposto ou representante legal para duas ou mais empresas proponentes.

10.2.6. Na hipótese prevista nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, deverá ser apresentado documento que comprove capacidade para outorga.

10.2.7 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação.

10.2.8 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

11. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

11.1. O envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da empresa proponente os seguintes documentos, que deverão estar em vigor na data fixada no preâmbulo deste Edital:

I- Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) registro comercial, no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. em relação aos supracitados documentos das alínea “a” a “d”, no caso de apresentação pela licitante durante a fase de credenciamento, estarão dispensados de constar tais documentos na fase de habilitação jurídica.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

II A REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ);
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em que constem garantidos os débitos tributários ou com exigibilidade suspensa.**

III REGULARIDADE TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011.

IV. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) **Alvará de localização e funcionamento**;
- b) A apresentação de, no mínimo, um **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação.
 - b.1) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

V. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) **Declaração** conforme ANEXO VI – **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**, elaborada em ofício próprio e subscrito pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI- DEMAIS DECLARAÇÕES

- a) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital.
- b) **Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público**, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme modelo no ANEXO VII.

11.3. Os documentos cujo prazo de validade não estiver especificado no próprio instrumentos ou legislação própria terão validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição.

13.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme artigo 4.º da LC 123/06.

11.3.1. No caso de **MICROEMPRESA-ME** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado, as mesmas, o prazo de 05



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

(cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização do documento, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.3.1., implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo

Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. Se houver impossibilidade de apresentar documento por motivo de greve em órgão emissor, deverá a licitante, apresentar no seu envelope de HABILITAÇÃO, declaração da empresa, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido Órgão, e que finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve, independentemente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais previstas em Lei.

12. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº2

12.1 A proposta de preço – envelope nº 2 poderá ser apresentada conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital e os documentos que a instruírem, quando for o caso será apresentada:

12.1.1 Em original, datilografada, digitada ou manuscrita, em uma via, impressa em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados), redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, que impossibilitem a sua perfeita compreensão.

12.1.2 Preços expressos em moeda corrente nacional;

12.1.3. Preço total de cada um dos itens cotados em algarismo;

12.1.4. Descrição do objeto licitado;

12.1.5. Marca, quando for o caso;

12.1.6 Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação (art.64, §3º, da Lei que rege este processo).

12.1.7. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual.

12.1.8. A proposta comercial deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.

12.1.9. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências deste edital.

12.1.10. A Proposta de Preço deverá ainda, ser entregue em envelope, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificada como Proposta de Preços, endereçada à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes da letra “b” do item 8.4 deste Edital, além da Razão Social da empresa.

12.1.11. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente Edital.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. A abertura dos envelopes deverá ocorrer em dia, hora e local, previamente designados e constantes do presente Edital.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

13.2. Depois de realizado o credenciamento dos prepostos das empresas licitantes, presentes, o Presidente da Comissão fará a abertura do Envelope nº1 e a conferência dos documentos nele contido, bem como a autenticidade dos mesmos, dando conhecimento e vistas aos demais membros e licitantes presentes.

13.3. Iniciada a abertura dos envelopes nº 1 (habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

13.4. A Comissão julgará a Habilitação e proclamará os licitantes habilitados para a licitação, restituindo aos respectivos prepostos dos licitantes inabilitados, o envelope nº 2 (proposta de preço).

13.5. Uma vez proclamada a habilitação não poderão as empresas habilitadas, retirarem as propostas apresentadas, ficando esclarecido, que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

13.6. O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra para que os licitantes registrem, em ata, os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

13.7. Não havendo registro de protesto ou impugnação, e se havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta de Preço), das empresas habilitadas, desde que haja declaração expressa, de todas as empresas participantes, de renúncia a recurso.

13.8. Se houver impugnação ou recurso com protesto por razões, permanecerão fechados os envelopes das Propostas de Preços, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos relativos para essa licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei 8.666/93, obedecendo-se o disposto no art. 109, §§ 2º e 6º, da lei n. 8.666/93.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Abertos os envelopes das propostas de preço, estas serão analisadas objetivando classificar apenas aquelas que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e desclassificar, motivadamente, as desconformes ou incompatíveis.

15.2. Será desclassificada a proposta que:

a) Apresentar oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos;

b) Apresentar cotação opcional do objeto licitado (proposta alternativa);

15.3. Serão considerados os valores por lote apresentados pelas empresas participantes para os gêneros constantes do ANEXO I deste Edital, vencendo o certame aquela que indicar o menor preço por lote.

15.4. Na hipótese de duas ou mais propostas apresentarem-se em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio pelo Presidente da Comissão para definir a vencedora.

15.5. Na hipótese de existir qualquer divergência entre os representantes das empresas participantes do certame, com relação ao preço e tipo de embalagem de apresentação dos produtos, contanto que atenda às necessidades especificadas neste Edital, com relação à qualidade e armazenamento, em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), será classificada a proposta mais vantajosa para esta Câmara Municipal.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

16.1. Os serviços devem ser executados de forma contínua, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com vigência contratual de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 1. Os serviços serão executados na sede e na zona rural do Município.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, emitida pela contratada, no último dia de cada mês, devidamente conferida e aprovada pelo setor contábil, através de cheque nominal à empresa.

17.2 As notas fiscais serão devolvidas ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 17.1, a partir da data de sua reapresentação a Coordenação.

17.2.1 A devolução da fatura não aprovada pelo setor competente do Município, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a entrega do objeto licitado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;

18.2 O licitante, em caso de atraso na prestação dos serviços e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Edital, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8.666/93.

18.3 As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

18.3.1 Advertência por escrito, quando a empresa contratada praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.

18.3.2 Multa administrativa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, incidentes sobre o valor global do lote vencido.

18.3.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do (s) lote (s) vencido (s), no caso de atraso na entrega do objeto licitado, superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente anulação da nota de empenho.

18.3.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itaberaba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.5 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município será aplicada ao contratado até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.

18.5. As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.7. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo processo, eventualmente existentes.

18.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

19. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado, o disposto neste Edital.

20.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3 Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de Licitação.

20.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da Comissão em contrário.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Câmara Municipal.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da reunião pública de convite.

20.7 As normas que disciplinam este convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público.

20.8 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

20.9 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto licitado.

20.10 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo Aviso no mural da Câmara Municipal, bem como, por escrito aos licitantes convidados, com restituição, a todos, dos prazos exigidos em Lei, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.11 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta, conforme dispõe o artigo 21, § 4.º da Lei n. 8.666/93.

20.12. No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação do objeto licitado;

ANEXO II – Modelo de Credencial;

ANEXO III – Modelo de Apresentação de Proposta de Preço;

ANEXO IV – Declaração de MP ou EPP

ANEXO V – Declaração de Superveniência



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO VI- Declaração de proteção ao trabalho do menor;
ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Servidor Público
ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

20.13 A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender a realização do certame, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a comunicação.

20.14 As despesas para prestação dos serviços do objeto licitado correrão à conta dos recursos, oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

20.14.1. O Valor estimado para essa contratação é de R\$ ----- (oito mil e trinta reais).

20.15. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tacaratu/PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tacaratu, ----- de 2021

Manoel Félix dos Santos Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

PARECER JURÍDICO

Referência/**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11/2021
CONVITE Nº 01/2021**

Objeto: “Contratação de Empresa especializada em contabilidade pública visando a prestação de serviços de consultoria técnica e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além de acompanhamento interno da execução orçamentária de receita e despesas.” (cf. Autorização e Ofício Requisitório e Termo de Referência do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Licitatório Nº 11/2021 (Convite Nº 01/2021)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita no art. 24, II, “a”, da Lei nº 8.666/93, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Ressaltando por outro lado, que há nos autos, **Autorização e Ofício Requisitório e Termo de Referência** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo licitatório (cf. tb. Termo Referência / Ofício Requisitório e/ou demais docs. anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, bem como ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório e Termo de Referência pertinentes, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Licitatório se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade licitatória e procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 24 de Fevereiro de 2021.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138